

17-09-19

SEB

87 TC-006512.989.16-1

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogado: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	31,31%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	98,33%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	46,44%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,50%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,27%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 259.270,39)	2,45% - Déficit	
Resultado Financeiro – (R\$ 296.659,16) ajustado	Déficit (09 dias de arrecadação)	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	1,74% da RCL	

ATJ: **Desfavorável**

MPC: **Desfavorável**

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, exercício de 2017.

1.2 O município de Pracinha recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa ao 1º e 2º quadrimestres consta dos eventos 23.32 e 54.23 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **A.2.** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.5.1.** Falta de Edição do Plano de Saneamento Básico; **B.5.2.** Iluminação Pública; **B.5.3.** Gastos com Adiantamentos; **B.5.4.** Gastos com locação de imóveis/Encargos INSS; **B.5.5.** Transferências à Câmara Municipal; **B.5.6.** Tesouraria e Almoxarifado; **B.5.7.** Execução Contratual/Convite nº 06/2017; **B.5.8.** Pessoal com acúmulo de férias; **B.5.9.** Cessão de servidores sem autorização legal; **B.5.10.** Pagamento de horas extras habituais a servidores; **B.5.11.** Pagamento de insalubridade em desacordo com laudo vigente; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O responsável foi devidamente notificado (eventos 28.1 e 58.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Adamantina – UR.18 (evento 71) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– dentre os apontamentos efetuados pelo Controle Interno, a Administração somente tomou providências em relação ao Portal da Transparência.

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

– a lei orçamentária do município prevê a possibilidade de abertura de créditos adicionais por decreto, de forma ilimitada;

– as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência também podem ser realizadas por decreto;



- houve a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 3.144.627,60, o que corresponde a 22,83% da despesa inicial fixada.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- a Prefeitura apresentou déficit de R\$ 259.270,39 e, embora alertada, não conteve os gastos não obrigatórios e adiáveis.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- após os ajustes realizados pela Fiscalização, apurou-se um resultado financeiro de –R\$296.659,16;

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.5. Precatórios

- a Contabilidade registrou saldo de R\$ 1.551.995,91 referente a dívidas de precatórios, enquanto as informações do TJSP e TRT demonstram uma dívida de R\$ 1.570.660,29, perfazendo uma diferença de R\$ 18.664,38.

B.1.7. Transferência à Câmara dos Vereadores

- os repasses à Câmara não foram realizados até o dia 20 de cada mês, em descumprimento ao artigo 168 da Constituição Federal.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

B.1.9.1. Pagamento de Horas Extras Habituais a Servidores

- os pagamentos de horas extras foram realizados de forma habitual a diversos funcionários, com extrapolação do limite diário de duas horas;

- a Prefeitura Municipal foi autuada pelo Ministério do Trabalho, vez que prorrogou a jornada de trabalho nas atividades insalubres sem autorização;

- a jornada de trabalho é controlada por meio de livro ponto, sendo que consta no relatório do Controle Interno a má ordem formal do livro e registro de ponto. Durante a Fiscalização Ordenada do Programa Saúde da

Família averiguou-se que as folhas de ponto estavam incorretas, pois apresentavam ausência de assinaturas e assinaturas antecipadas;

- o Prefeito emitiu decreto com medidas de contenção de despesas, dentre elas a suspensão de horas extras, salvo se forem absolutamente necessárias e mediante justificativa por escrito. Porém, o pagamento de horas extras no 3º quadrimestre superou os dois anteriores e não havia justificativas acerca de sua necessidade.

B.1.9.2. Pagamento de Insalubridade em desacordo com Laudo Vigente

- comparando a relação dos recebimentos de insalubridade com o laudo vigente, verificou-se que algumas das funções que receberam o adicional não foram consideradas insalubres, assim como algumas das funções que receberam o adicional de insalubridade em grau máximo foram enquadradas no laudo como grau médio.

B.1.9.3. Pessoal com Acúmulo de Férias

- a Prefeitura Municipal de Pracinha possui servidores com férias vencidas acumuladas com mais de dois períodos, assim, está sujeita à punição de pagamento das férias em dobro.

B.2.1. Dívida Ativa

- divergências entre os dados da Contabilidade e do Setor de Tributação.

B.2.2. Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

- o município assumiu os ativos da iluminação pública, porém, não instituiu a CIP;

- o Executivo encaminhou à Câmara Municipal projeto de lei para criar a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, mas o projeto foi rejeitado;

- os valores gastos com iluminação pública no exercício de 2017 (R\$ 83.345,98) corresponderam a 32,15% do total do déficit orçamentário do exercício.

B.3.1. Demais Despesas Elegíveis para Análise

B.3.1.1. Adiantamentos

– as falhas apontadas nos processos de adiantamentos, tais como ausência de comprovação da finalidade pública das despesas, não foram sanadas no exercício de 2017, em desrespeito aos princípios da legalidade e transparência.

B.3.1.2. Gastos com Locação de Imóveis

– durante a Fiscalização do 1º quadrimestre, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pracinha possuía contratos de locação de 02 (dois) imóveis que eram utilizados como depósitos de materiais sem uso. Os contratos se mantiveram durante todo exercício de 2017, sendo gasto no período R\$ 14.400,00 com as duas locações.

B.3.1.3. Despesas com Festividades Fracionadas

– a Prefeitura Municipal de Pracinha gastou R\$ 21.070,00 para realização da festa de final de ano, com a contratação de três empresas, duas delas sediadas no mesmo endereço. Para agravar a situação, as despesas não foram precedidas de pesquisa de preços.

B.3.1.4. Gastos com Combustível

– durante a Fiscalização do 1º quadrimestre, verificaram-se as seguintes irregularidades: os valores fixados no contrato inicial eram superiores aos preços médios praticados na região no mês de janeiro/2017; no decorrer do quadrimestre, o valor do álcool diminuiu, porém, o contrato permaneceu inalterado; os preços praticados na bomba da empresa contratada eram inferiores ao valor pago pela Prefeitura;

– o controle de gastos com combustíveis permanece bastante deficitário, vez que não há qualquer controle da quilometragem do veículo no momento do abastecimento, não sendo possível calcular o consumo por veículo;

– nos relatórios do Controle Interno foram propostas medidas para aperfeiçoar o uso da frota, porém, nenhuma delas foi implantada.

B.3.2. Convite nº 06/2017

– durante a Fiscalização do 2º quadrimestre, constatou-se que a Prefeitura realizou o Convite nº 06/2017, em que o objeto era o fornecimento de fraldas geriátricas e infantis para o setor de saúde do município de Pracinha, com entrega fracionada pelo período de 12 meses;

– o objeto da licitação foi demasiadamente vago e apenas uma das empresas convidadas possuía como objeto social o comércio de produtos farmacêuticos;

– o valor gasto no exercício foi de R\$ 21.041,20.

B.3.3. Ordem Cronológica de Pagamentos

– inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

B.3.4. Almoxarifado

– com exceção do setor de saúde, não há controle de estoques de materiais, entradas e saídas imediatas;

– as falhas de controle foram apontadas no relatório do Controle Interno, porém, não houve regularização.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C+

– dois dos professores que atuam na educação do município de Pracinha não possuem formação específica de nível superior;

– não houve aplicação de recursos municipais na capacitação do corpo docente;

– no município não há atendimento educacional integral;

– há duas obras de construção escolar paralisadas no município.

Foram autuados os contratos TC-019954.989.17-4 e TC-019946.989.17-5 para análise.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice C+

– diversas irregularidades constatadas no setor de saúde durante a Fiscalização Ordenada do Programa Saúde da Família, sendo que apenas parte delas foi regularizada.

E.1. IEGM – i-Amb – Índice C

– não foi editado o Plano de Saneamento Básico no município;



- a Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, nem realiza qualquer processamento de resíduos antes de aterrar o lixo.

F.1. IEGM – i-Cidade – Índice C

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, nem levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

- não houve treinamento para os funcionários sobre ações municipais de defesa civil.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

- não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada;

- também não há divulgação, na página eletrônica do município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF, RREO e atas da comissão de licitações.

G.3. IEGM – i-Gov TI – Índice C

- a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nem documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- entrega intempestiva de documentos e informações ao Sistema AUDESP;

- descumprimento das recomendações desta Corte de Contas;

- falta de devolução ao erário de R\$ 4.428,76, referentes ao pagamento de dois seguros pessoais do Prefeito Municipal (julgamento das contas de 2013, TC-002124/026/13).

1.4 Regularmente notificado (evento 77.1), o Prefeito do município de Pracinha apresentou justificativas (evento 89.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

O cargo foi criado no segundo semestre de 2014 e fora regularizado através do Concurso nº 01/2015, com contratação no mês de maio de 2016. Posteriormente à entrega dos relatórios começaram a ser estudados e colocados em prática as providências cabíveis em cada caso. A municipalidade vem agindo de boa-fé, buscando constantes melhoras nos serviços do controle interno e a manutenção de práticas amparadas nos princípios constitucionais.

A.2. IEGM – i-Planejamento – Índice C

O município de Pracinha teve especial atenção no planejamento das políticas públicas e vem se empenhando a fim de que seja dado cumprimento a todos os itens que digam respeito a um modelo ideal de planejamento das políticas públicas.

Esclareça-se que Pracinha é um pequeníssimo município localizado no interior do Estado, com população estimada em pouco mais de 3.000 (três mil) habitantes e, portanto, com uma fonte de receita muito pequena, consequentemente enfrentando grandes dificuldades na contratação de servidores qualificados, principalmente no que diz respeito ao planejamento das políticas públicas, razão pela qual, pequenas falhas formais eventualmente detectadas devem ser relevadas, assumindo essa administração o compromisso de melhor adequar suas peças de planejamento futuras ao pretendido por esse órgão de fiscalização.

Ademais, os procedimentos adotados acerca das peças de planejamento são relacionados às administrações anteriores, levando-se em conta que o presente Prefeito está em seu primeiro mandato. Portanto, não poderá ser responsabilizado por atos destas administrações.



B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

A atual administração não mediu esforços para cortar despesas, sendo que, conforme relatório de Fiscalização às fls. 4, conseguiu realizar uma economia orçamentária na ordem de R\$ 2.935.762,57, correspondente a 21,31%, repetindo que o orçamento superestimado havia sido elaborado pela administração anterior e, assim, o atual gestor não pode responder por estes atos.

Nem se olvide, ainda, que referido déficit decorreu de vários fatos ocorridos no exercício de 2017, dentre eles a grande quantidade de decisões judiciais que obrigaram o município a arcar com medicamentos, transporte de pacientes para maiores centros (cuja demanda é cada vez mais crescente); a necessidade de dar continuidade ao serviço público municipal etc.

Outrossim, merece destaque o fato de que o município de Pracinha não mediu esforços para prestar um serviço diferenciado nas duas principais áreas de sua atuação, quais sejam, saúde e educação, tendo aplicado 31,31% na educação e 19,12% em ações e serviços de saúde, razão pela qual o pequeno déficit verificado deve ser relevado, pois, somente na educação, houve um gasto superior ao mínimo exigido na ordem de R\$ 629.395,52, sendo que referido valor foi decorrente da grande perda relacionada ao repasse do FUNDEB.

Quanto à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições na ordem de 22,83% da despesa fixada, as peças de planejamento foram elaboradas pela gestão anterior e foram modificadas ao longo do exercício a fim de dar continuidade ao serviço público, cumprir decisões judiciais etc., destacando, ainda, que houve autorização legal para todas as alterações orçamentárias.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O ilustre Agente da Fiscalização, ao elaborar seu cálculo, levou para o passivo circulante os valores de precatórios depositados ao DEPRE, na ordem de R\$ 283.200,00, contudo, deixou, de forma equivocada, de levar referidos valores para o ativo circulante.

Ora, quando a Prefeitura realiza os depósitos ao DEPRE, esse valor é levado à conta do ativo circulante, conta 113510800 (conta especial precatórios). Nesse momento, ainda não é possível identificar quais serão os credores a serem pagos pelo DEPRE e/ou TRT, sendo assim, equivoca-se o Agente da Fiscalização em tirar referidos valores do ativo não circulante e não considerar o mesmo valor no ativo circulante, que já se demonstra na conta acima mencionada.

Assim, o resultado financeiro apurado no exercício de 2017 foi de R\$ 13.459,16, não se tratando de resultado fictício, pois, ao registrar um valor no passivo circulante, deve-se considerá-lo no ativo circulante.

B.1.5. Precatórios

Cumpra esclarecer que a diferença de R\$ 18.664,38 decorre das atualizações dos débitos, que mensalmente vão sendo alterados.

Ademais, deve-se considerar que a diferença é ínfima perto do valor total dos precatórios.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

B.1.9.1. Pagamento de Horas Extras Habituais a Servidores

Com relação às horas extras, o município busca incansavelmente meios de diminuir estes gastos. No entanto, o quadro de funcionários é bastante restrito e, em muitos casos, tal procedimento acaba ocorrendo para que não haja a falta da prestação dos serviços.

O município busca a melhora com relação a este apontamento, tendo inclusive realizado concurso público para regularizar o quadro de funcionários e, conseqüentemente, as horas extras pagas.

Ademais, os setores já foram orientados quanto ao procedimento de horas extras, objetivando demonstrar total clareza e controle, o que configura ausência de má-fé ou dolo por parte da administração.

B.1.9.3. Pessoal com Acúmulo de Férias

No que se refere ao acúmulo de férias, determinou-se ao setor de pessoal maior rigor e controle no que toca aos períodos aquisitivos e concessivos de férias.

É notório que não ocorrera a concessão de férias para alguns servidores em virtude da dificuldade de substituição, por serem setores importantes para o município, não podendo ficar paralisados.

No entanto, a situação destes funcionários está quase regularizada.

B.3.1. Demais Despesas Elegíveis para Análise

B.3.1.4. Gastos com Combustível

O município carece de maior rigor no controle de despesas com combustíveis. Para tanto, além de se instituir rotinas administrativas nesse sentido, a administração também estudará a viabilidade econômica para se contratar, junto à empresa especializada, licença de uso software para gerenciar os dispêndios dessa natureza, bem como empresa de rastreamento. Por conta disso, requer-se a relevação do presente apontamento.

C.2. IEGM – i-Educ – Índice C+

As deficiências apontadas foram encaminhadas para a Secretaria específica, a qual tomará as medidas necessárias.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice C+

A presente administração, juntamente com a Secretaria relacionada, diante dos apontamentos, tomou as medidas necessárias.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e A Lei da Transparência Fiscal

O site passou a disponibilizar as despesas do ente, contendo dados sobre o valor empenhado ou provisionado, o valor da liquidação, dados sobre o favorecido, o valor do pagamento, número do processo, procedimento licitatório realizado ou dispensado, bem ou serviço adquirido, unidade gestora/centro de custo, bem como passou a apresentar a íntegra dos editais de licitação, o resultado dos editais com o vencedor, os contratos na íntegra, informações sobre a modalidade licitatória, data das licitações, valor licitado, número/ano edital, objeto licitado.

O site contém o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente.

Há divulgação sobre a receita, incluindo sua natureza, valor previsto, valor arrecadado e data de arrecadação. No site há o PPA, LDO e LOA vigentes.

Também são divulgados os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições, e repasses à Câmara Municipal. As atas de audiências públicas são divulgadas na internet.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Todos os procedimentos já estão sendo tomados a fim de que falhas formais não venham mais a ocorrer e que as normas de escrituração contábil, definidas pelo Sistema AUDESP, sejam seguidas de forma incontestada.

1.5 Instada, **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ** (eventos 112.1 e 112.3), quanto aos aspectos econômico-financeiros, manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Pracinha, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 112.2).

A **Chefia** (evento 112.4) ratificou os pareceres das Assessorias Técnicas no sentido da emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais em exame, considerando a redução da metade dos índices de IEG-M, bem como os déficits na execução orçamentária, financeiro e principalmente econômico, a insuficiência de recursos para pagamento das obrigações de curto prazo, as alterações orçamentárias em percentual de 22,83% da despesa fixada, a elevação das dívidas de curto e longo prazo, as inconsistências nos registros da dívida ativa e o atraso nos repasses à Câmara de Vereadores.

Em reforço à manifestação, propôs recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da

Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos, transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; promova o adequado equilíbrio orçamentário, financeiro e econômico; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento 71), principalmente nos setores de Precatórios, Transferência à Câmara dos Vereadores, Pessoal, Ensino e Saúde.

1.6 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 119.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas do Executivo de Pracinha, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.2** – ações insuficientes no eixo do planejamento, com destaque para a regressividade no indicador setorial (de B+, em 2016, para C, em 2017);
2. **Item A.2** – significativo percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 22,83% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a 2,95% (IPCA), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) (REINCIDÊNCIA);
3. **Item B.1.1** – déficit orçamentário de R\$ 259.270,39, o que corresponde a 2,45% da arrecadação, a despeito dos onze alertas emitidos pela Casa (REINCIDÊNCIA);
4. **Item B.1.2** – majoração do déficit financeiro já existente, correspondendo a -R\$ 296.659,16 em 2017 (REINCIDÊNCIA);
5. **Item B.1.3** – baixo índice de liquidez imediata (0,44), revelando fragilidade da Prefeitura para arcar com os compromissos de curto prazo (REINCIDÊNCIA);
6. **Item B.1.7** – atraso no repasse de duodécimos à Câmara Municipal, em violação ao art. 168 da CF/88, o que configura crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do art. 29-A, §2º, II, da CF/88.



1.7 Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**¹ (TC-000637/026/14 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Reexame não provido. DOE de 25-05-2017).

2015 – **Favorável** (TC-002729/026/15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 11-01-2018).

2016 – **Desfavorável**² (TC-004034.989.16 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 31-10-2018).

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

PRACINHA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	2.871	2.877	2.885	2.893
Receita Arrecadada	10.842.634,07	9.620.678,85	11.780.885,91	10.579.539,04
[A] Receita Per Capita no Município	3.776,61	3.344,00	4.083,50	3.656,94
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	141%	120%	138%	121%
[A] / [C] (em %)	114%	101%	114%	101%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	3,53%	-6,22%	-2,17%	-2,45%

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Ideb Observado					Metas						
PRACINHA	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	0	5,9	6,0	0	6,6	0	0	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte : INEP

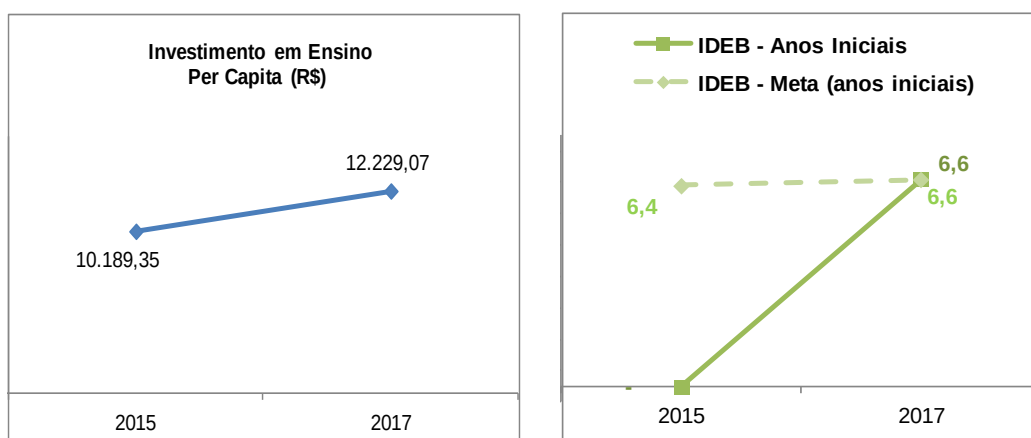
¹ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos ou transposições em montante equivalente a **71,82%** da despesa inicial prevista, por meio de decretos do Chefe do Executivo, sem autorização legislativa.

² Desequilíbrio das contas observado através do déficit da execução orçamentária, déficit financeiro, ausência de liquidez para honrar compromissos de curto prazo, aumento da dívida de longo prazo decorrente de ajuste proveniente de débito junto à Receita Federal. Pagamento insuficiente de precatórios judiciais. Pagamento de subsídios acima do valor fixado a agentes políticos. **Pedido de Reexame pendente (TC-022715.989.18).**

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	165	R\$10.189,35
2017	160	R\$12.229,07

e) Investimento anual por aluno com Educação:



O gráfico indica que o município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um acréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 10.189,35 em 2015 e R\$ 12.229,07 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (0 em 2015 para 6,6 em 2017), atingindo a meta projetada para 2017 (6,6).

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B+	B	B	B	C	C
2015	C+	C	C+	B	C+	C	C	C
2016	C+	C+	B	B+	B	C	C	C
2017	↓C	C+	↓C+	↓C	↓C	C	C	C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **município de PRACINHA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o município obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, “baixo nível de adequação”, representando queda em relação ao índice alcançado no exercício de 2016 (C+, “em fase de adequação”).

O município também apresentou queda nos quesitos i-Saúde (De B “efetiva”, em 2016, para C+ “em fase de adequação”, em 2017), i-Planejamento (De B+ “muito efetiva” para C “baixo nível de adequação”) e i-Fiscal (De B “efetiva” para C “baixo nível de adequação”).

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Educ (C+ “em fase de adequação”), i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI (C “baixo nível de adequação”).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “B.2”, “C.2”, “D.2”, “E.1”, “F.1” e “G.3” do relatório – questões do IEGM), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**

- A lei orçamentária do município (Lei nº 651/16), no seu artigo 3º, prevê a possibilidade de abertura de créditos adicionais por decreto de forma ilimitada;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência também podem ser realizadas por decreto, contrariando artigo 167 da Constituição Federal;
- Desequilíbrio orçamentário que no exercício apresentou um déficit de 2,45.

- **i-Fiscal:**

- Fragilidade dos registros da dívida ativa da Origem, evidenciando falta de confiabilidade na informação prestada, com afronta aos artigos 85 e 89 da Lei federal nº 4.320/1964;
- Não instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

- **i-Educ:**

- Dois dos professores que atuam na Educação do município de Pracinha não possuem formação específica de nível superior, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- No exercício de 2017 também não houve aplicação de recursos municipais na capacitação do corpo docente;
- No município não há atendimento educacional integral, o que fere a meta 6 do Plano Nacional de Educação.

- **i-Saúde:**

- Irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada do Programa Saúde da Família.

- **i-Amb:**

- Não foi editado o Plano de Saneamento Básico no município (Lei federal nº 11.445/07, artigos 11, 17 e 19);
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

- **i-Cidade:**

- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10, também não possui levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- Não houve treinamento para os funcionários sobre ações municipais de defesa civil no exercício de 2017.

- **i-Gov TI:**

- A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- Não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Quanto às Fiscalizações Ordenadas do Programa de Saúde da Família (PSF) e de Verificação de Obras Públicas (itens C.2 e D.2 do relatório), constatou-se que as ocorrências listadas à época foram parcialmente regularizadas.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 259.270,39 (2,45% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 10.579.539,04), sendo que o resultado financeiro correspondeu a um saldo negativo ajustado de R\$ 296.659,16.

O ajuste do déficit financeiro efetuado pela Fiscalização diz respeito ao valor de R\$ 283.200,00, referente a depósitos de precatórios, lançado no ativo financeiro, porém, não reconhecido no passivo financeiro.

Sobre referido déficit financeiro, a jurisprudência desta E. Corte admite a seguinte análise: “se for comparado à receita corrente líquida do Município, e apresentar um resultado inferior a um único mês dessa arrecadação, não impactará em demasia os orçamentos futuros”.

No caso em tela, o déficit financeiro representou, aproximadamente, **9 dias** de arrecadação (RCL)³, portanto, dentro da margem tolerada por esta E. Corte e, desta forma, não impactará negativamente nos orçamentos futuros.

A instrução aponta a falta de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo, ou seja, a Prefeitura não apresenta liquidez face a estes compromissos (Índice de Liquidez Imediata de 0,44).

Observa-se, ainda, expressivo aumento na dívida de longo prazo em **194,96%** (de R\$ 959.919,32 em 2016 para R\$ 2.831.419,85 em 2017), em virtude dos parcelamentos de débitos previdenciários e do novo regime de pagamento de precatórios.

Os investimentos totalizaram **1,74%** da Receita Corrente Líquida.

Quanto às alterações realizadas no **Orçamento**, observo que alcançaram o total de R\$ 3.144.627,60, equivalente a **22,83%** da despesa

³ Considerando:

R\$ 11.675.080,15 (RCL) ÷ 12 meses = R\$ 972.923,34 (1 mês de arrecadação) ÷ 30 dias = R\$ 32.430,78.

Assim, têm-se, portanto:

R\$ 296.659,16 (déficit financeiro) ÷ R\$ 32.430,78 = 9 dias de arrecadação, aproximadamente.

inicial fixada, sem extrapolar, portanto, o limite de **30%** previsto na Lei municipal nº 651, de 22-11-16, em seu artigo 3º, inciso III⁴.

Oportuno destacar que o percentual autorizado pela LOA para abertura de créditos suplementares não se compatibiliza com os atuais níveis de inflação e com a taxa de crescimento do PIB, podendo desconfigurar o orçamento inicial. Todavia, considerando que essas modificações orçamentárias não chegaram a causar desajuste fiscal, entendo possa a falha ser remetida ao campo das **advertências**.

2.4 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias para melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados e especial ênfase aos quesitos atinentes à Educação e à Saúde.

c) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 29/2010).

⁴ Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30%** (trinta por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, incisos II c.c §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”



d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Contabilize corretamente os precatórios judiciais e os valores inscritos em dívida ativa, de forma a garantir a fidedignidade das informações.

f) Observe com rigor a necessidade de pagamento de horas extras, bem como o período de gozo de férias dos servidores, buscando evitar futuras pendências judiciais.

g) Cumpra a legislação pertinente à realização de despesas sob o regime de adiantamentos.

h) Adote medidas eficazes visando ao melhor controle dos abastecimentos e deslocamentos dos veículos da frota municipal.

i) Cumpra com rigor os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 na formalização de licitações, dispensas e inexigibilidades.

j) Observe com rigor a ordem cronológica de pagamentos.

k) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

l) Regularize as falhas remanescentes apontadas nas Fiscalizações Ordenadas (Programa Saúde da Família e Verificação de Obras Públicas).

m) Atenda integralmente às Instruções e recomendações desta Corte.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO